



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI N.º 1.163/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.240.944,84 (sessenta dois milhões, duzentos quarenta mil, novecentos quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

#### **RECEITAS**

##### **RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....R\$	4.347.729,95
Receita Patrimonial.....R\$	242.270,00
Receita de Serviços.....R\$	71.229,72
Transferências Correntes.....R\$	51.920.676,69
Outras Receitas Correntes.....R\$	728.861,21
Soma.....R\$	57.239.537,85

##### **RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....R\$	8.000,00
Transferências de Capital.....R\$	2.210.027,42
Soma.....R\$	2.218.027,42

##### **DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....R\$	5.167.666,97
---	--------------

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### **DESPESAS**

#### **DESPESAS POR PODER**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 57.603.083,63
PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....	R\$ 62.240.944,84

#### **DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 4.128.625,00
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R\$ 2.884.290,22
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 16.355.039,62
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.....	R\$ 13.218.929,57
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E TRABALHO.....	R\$ 2.733.832,40
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.....	R\$ 8.146.734,60
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.....	R\$ 1.271.783,06
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	R\$ 936.460,49
SEC. MUNICIPAL DA CIDADE.....	R\$ 5.674.125,84
Total das Despesas da Administração Direta.....	R\$ 57.603.083,63

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
CAMARA MUNICIPAL.....	R\$ 2.187.861,21
Total das Despesas da Adm. Indireta.....	R\$ 4.637.861,21

#### **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 695.000,00
Total Geral Da Despesa.....	R\$ 62.240.944,84

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I- Abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

II- Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

III - Até o limite de 10% do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

IV - Até o limite de 10% para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VI- Abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeira, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic-Auditoria Publica informatizada de Contas do TCE-MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 5º. Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 6º. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT  
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: [www.cotriguaçu.mt.gov.br](http://www.cotriguaçu.mt.gov.br)

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01  
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: [gabinetecotri@hotmail.com](mailto:gabinetecotri@hotmail.com)

Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

**DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pa Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Agente Operacional - Motorista veículo Pequeno	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo - Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Técnico em Nível Superior - Assistente Social	
Técnico em Nível Superior - Psicólogo	
Técnico em Nível Superior - Médico Veterinário	
Técnico em Nível Superior - Engenheiro Civil	Distrito de Nova União
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

**SEC. GOVERNO  
LEI N.º 1.164/2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 973/2017, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A súmula da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º O § 1.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...).

§1.º O auxílio-alimentação também é devido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos ou não, inclusive, aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado direta-

mente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, cujo valor será reajustado anualmente na mesma data e índice inflacionário utilizado para a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO  
LEI N.º 1.163/2021**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022.”**

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.240.944,84 (sessenta dois milhões, duzentos quarenta mil, novecentos quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

**RECEITAS**

**RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 4.347.729,95
Receita Patrimonial.....	R\$ 242.270,00
Receita de Serviços.....	R\$ 71.229,72
Transferências Correntes.....	R\$ 51.920.676,69
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 728.861,21
Soma.....	R\$ 57.239.537,85

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$ 8.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.210.027,42
Soma.....	R\$ 2.218.027,42

**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	R\$ 5.167.666,97
--	------------------

Art. 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

**DESPESAS**

**DESPESAS POR PODER**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 57.603.083,63
PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....	R\$ 62.240.944,84

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 4.128.625,00

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R\$ 2.884.290,22
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$ 16.355.039,62
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE.....	R\$ 13.218.929,57
SEC. MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL E TRABALHO.....	R\$ 2.733.832,40
SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSP.....	R\$ 8.146.734,60
SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA.....	R\$ 1.271.783,06
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE .....	R\$ 936.460,49
SEC. MUNICIPAL DA CIDADE.....	R\$ 5.674.125,84
Total das Despesas da Administração Direta.....	R\$ 57.603.083,63
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
CAMARA MUNICIPAL.....	R\$ 2.187.861,21
Total das Despesas da Adm. Indireta.....	R\$ 4.637.861,21
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 695.000,00
Total Geral Da Despesa.....	R\$ 62.240.944,84

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I- Abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

II- Até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no Art. 1º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo, desde que não haja prejuízos a execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

III - Até o limite de 10% do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

IV - Até o limite de 10% para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados à educação, saúde, assistência social, ou de obras de infraestrutura previstos na receita do Orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - no montante do produto de operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

VI- Abrir créditos adicionais, suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeira, que levara em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic- Auditoria Publica informatizada de Contas do TCE-MT, conforme autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

§ 1º. O limite autorizado não será onerado quando se tratar de transferência ou remanejamentos de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

§ 2º. A fim de agilizar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, bem como, entre fontes de recursos do mesmo projeto ou atividade, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do caput.

Art. 5º. Farão parte integrante da Lei, os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 referente a Administração Direta.

Art. 6º. Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

**OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 046/2021/PMC**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº. 046/2021/PMC, processo administrativo nº 078.608/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA A CAMPANHA NATAL SEM FOME, A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

Neste ato, também, o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, no uso de suas atribuições ADJUDICA E HOMOLOGA, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 36.435.890/0001-01				
PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CESTAS BÁSICAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	UND	15.000	R\$132,66	R\$1.989.900,00

Cuiabá/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Luis Claudio de Castro Sodré

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2021/PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049.444/2021**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (REPOSI-**

Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

**DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Trator Esteira	
Agente de Vigilância	
Agente Operacional - Motorista veículo Pequeno	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo - Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Técnico em Nível Superior - Assistente Social	
Técnico em Nível Superior - Psicólogo	
Técnico em Nível Superior - Médico Veterinário	
Técnico em Nível Superior - Engenheiro Civil	
Agente de Manutenção e Conservação - Motorista de Grande Porte	Distrito de Nova União
Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

**SEC. GOVERNO  
LEI N.º 1.164/2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 973/2017, que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos e contratados da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A súmula da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado Mato Grosso, e dá outras providências.

Art. 2.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Esta Lei institui o benefício do auxílio-alimentação aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, em comissão, efetivos ou não, e contratados temporariamente, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º O § 1.º, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...).

§1.º O auxílio-alimentação também é devido aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, efetivos ou não, inclusive, aos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 973/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na razão de um auxílio-alimentação por mês, creditado direta-

mente na folha de pagamento, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados, cujo valor será reajustado anualmente na mesma data e índice inflacionário utilizado para a atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 07 de dezembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO  
LEI N.º 1.163/2021**

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2022.”**

O Prefeito Municipal de COTRIGUAÇU-MT, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Cotriguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.240.944,84 (sessenta dois milhões, duzentos quarenta mil, novecentos quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de conformidade com a seguinte discriminação:

**RECEITAS****RECEITAS CORRENTES**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 4.347.729,95
Receita Patrimonial.....	R\$ 242.270,00
Receita de Serviços.....	R\$ 71.229,72
Transferências Correntes.....	R\$ 51.920.676,69
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 728.861,21
Soma.....	R\$ 57.239.537,85

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$ 8.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 2.210.027,42
Soma.....	R\$ 2.218.027,42

**DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**

DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB.....	R\$ 5.167.666,97
--	------------------

Art. 3.º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

**DESPESAS****DESPESAS POR PODER**

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.187.861,21
PODER EXECUTIVO.....	R\$ 57.603.083,63
PREV COTRI.....	R\$ 2.450.000,00
Total das Despesas por Poder.....	R\$ 62.240.944,84

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

GABINETE DO PREFEITO.....	R\$ 2.253.262,83
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 4.128.625,00